



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 541, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974**

“Autoriza o Poder Executivo a alienar o próprio estadual situado à Avenida Epaminondas Jácome, 435 e a subscrever cotas de capital do Banco do Estado do Acre S.A.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao Banco do Estado do Acre S.A. o próprio estadual situado à Avenida Epaminondas Jácome, 435, pelo preço que vier a ser fixado por Comissão de Avaliação composta de três membros a ser nomeada pelo Poder Executivo para esse fim.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o produto desta operação na integralização de cotas de capital do Banco do Estado do Acre S.A.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Rio Branco, 14 de outubro de 1974, 86º da República, 72º do Tratado de Petrópolis e 13º do Estado do Acre.*

**FRANCISCO WANDERLEY DANTAS**

**Governador do Estado do Acre**

